



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 05/06/18 a 05/08/18

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 889, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 02 (dois) Calceteiros, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o profissional abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
02	Calceteiro	44 horas	R\$ 862,99

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o Art. 235 da Lei 10/2000.

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 4º A remuneração para Calceiteiro será de R\$ 862,99 (Oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

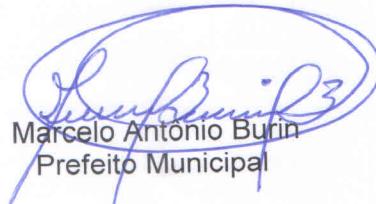
0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/atividade - 2005 - Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa - 339036 - outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

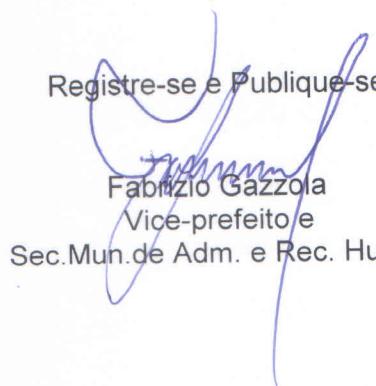
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 05 DE JUNHO DE 2018.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Sec.Mun.de Adm. e Rec. Humanos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

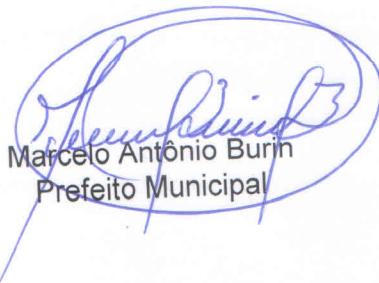
JUSTIFICATIVA:

A contratação proposta no Projeto de Lei justifica-se em virtude de que necessitamos realizar um processo seletivo para contratação dois calceteiros para realizar obras de calçamento na Cidade de Tucunduva. Ainda, se faz necessário a contratação de calceteiros pois o servidor que realizava essa função aposentou-se, ainda no ano de 2017.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Pelo exposto, solicito a análise e deliberação, dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL: CALCETEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES

A atual administração fará a contratação conforme a necessidade e através da classificação do concurso público vigente

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): realizar serviços de pavimentação com pedras irregulares.
- b) Descrição Analítica: (exemplos de atribuições): realizar serviços de pavimentação de ruas com pedras irregulares; preparar canchas com terra para assentar as pedras; carregar pedras com carrinho; proceder a limpeza da parte já pavimentada; carregar pedras para calçamento em caminhões; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.